



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 38/2020

DATA: 31/08/2020

EMENTA: Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias(LDO) para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual-LOA, do exercício de 2021.

Autor: Poder Executivo

RELATÓRIO:

O Poder Executivo apresentou à Câmara Municipal, em 31 de agosto de 2020, o Projeto de Lei nº 38/2020, o qual institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias(LDO) para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual-LOA, do exercício de 2021. O Projeto, foi lido no expediente da sessão ordinária de 31/08/2020, conforme Ata Nº 40/2020. O Projeto em tela reúne plenas condições no que pertine à juridicidade, permitindo o prosseguimento do devido processo legislativo .

VOTO DO RELATOR:

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Num primeiro momento, vislumbra-se inexistência de mácula quanto a constitucionalidade e juridicidade da proposição. Acompanham o projeto o Aviso Público e a Ata da Audiência Pública realizada de forma remota em 26 de agosto de 2020, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, Art.48.

De acordo com o art. 30, I, da Constituição da República, é competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local. De forma específica, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 98 determina que os projetos de lei sobre o Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos Anuais e alterações ao Código Tributário Municipal serão enviados pelo Prefeito ao Poder Legislativo, nos prazos especificados.

Diante do exposto, vislumbra-se que o projeto está de acordo com a boa técnica legislativa, e com os dispositivos legais e constitucionais para sua apresentação e tramitação, visto que se faz acompanhar também dos Anexos Obrigatórios, quais sejam as



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Metas Prioritárias (Anexo I), as Metas Fiscais (Anexo II) e também os Riscos Fiscais (Anexo III).

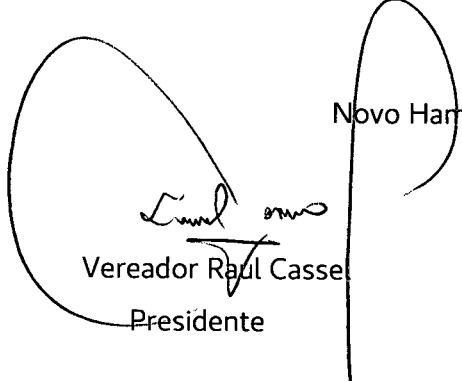
A partir disto, com os fundamentos legais e constitucionais expostos, esta relatoria, depois de debates realizados nesta Comissão, oferta o presente voto favorável ao PROJETO DE LEI Nº 38/2020.


Vereador Felipe Kuhn
Relator

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha por unanimidade o voto do Eminentíssimo Relator, que passa a constituir este parecer, e determina o prosseguimento para análise e votação do Projeto em Plenário.

Novo Hamburgo, 23 de setembro de 2020.


Vereador Raul Casse
Presidente


Vereador Cristiano Collier
Secretário